



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3015/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 292/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 330/2026

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 918/2025 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL. – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE A COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO AO SR. CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.”

Nos termos da justificativa a presente proposição visa homenagear o Sr. Carlos Alberto Breis Pereira por seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais, por meio da igreja católica, no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida ao líder

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

religioso, Sr. Dom Carlos Alberto, que se destacou por sua atuação na área conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 918/2025, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Dom Antônio Brandao" que será concedida as autoridades e líderes da Igreja Católica em reconhecimento aos seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 330/2026 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente:  _____

Relatora:  _____

Membro:  _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Maio de 2026.